



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 050/2025FOR-FMS

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025FMSDI

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A
EMPRESA ELISAMA RODRIGUES ALVES.**

I - **CONTRATANTES:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.367.025/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELISAMA RODRIGUES ALVES** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Jutahy Magalhães nº 9989, Centro Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.447.990/0001-98, denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, Sra. **SELMA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG n.º 1130483516 SSP-BA e CPF n.º 019.036.265-01, residente e domiciliada na Rua Eutácio Vieira Viana, nº 186, Centro, nesta Cidade e a Srª. **ELISAMA RODRIGUES ALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº 20.378.003-55 SSP/BA, inscrita no CPF nº 080.883.185-21, residente e domiciliada na Praça Jutahy Magalhães, nº 9989, Centro, nesta Cidade.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025FMSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL E A CASA DE APOIO AOS PACIENTES NA CAPITAL DO ESTADO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 007/2025FMSDI e planilha vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I. A Contratada deverá efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e prazo de validade;
- II. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de dispensa de licitação, o objeto com avarias ou defeitos;
- III. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**

- I. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- IV. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados na sede do município, por semana, preferencialmente, todas às sextas-feiras, devendo o licitante vencedor providenciar a entrega no prazo máximo de até 02 (dois) dias, após a Autorização de Fornecimento.

3.2. Verificada a não conformidade da mercadoria ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.3 Os gêneros alimentícios (CARNES) deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, deverão ser transportados em recipiente que mantenha a refrigeração do produto, de modo que não perca as suas propriedades nutricionais e não haja deterioração;

3.4 A Nota Fiscal/Fatura deve ser entregue, obrigatoriamente, junto com o seu objeto e emitidas de acordo com as Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global é de **RS 58.807,50 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)**.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será **até 31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade

AÇÃO: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

FONTE: 1500

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

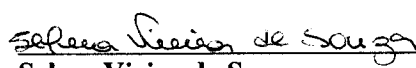
11.1 O gerenciamento e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 19 de Maio de 2025.


Selma Vieira de Souza
Secretária de Saúde
Contratante


ELISAMA RODRIGUES ALVES
CNPJ/MF sob nº. 41.447.990/0001-98
Contratada

Testemunhas:


RG 8.391.862-07


RG 100/8268-10

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento Nº 050/2025FOR-FMS – Dispensa nº 007/2025FMSDI – Processo Administrativo nº 099/2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 10.367.025/0001-81

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL E A CASA DE APOIO AOS PACIENTES NA CAPITAL DO ESTADO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Proponente/Homologado: ELISAMA RODRIGUES ALVES pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Jutahy Magalhães nº 9989, Centro Souto Soares/BA, CEP: 46.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.447.990/0001-98.

Valor Global: R\$ 58.807,50 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos).

ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial/ Média e Alta Complexidade

AÇÃO: 2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

FONTE: 1500

Período de Vigência: 19/05/2025 a 31/12/2025.

Gestor do Fundo: Selma Vieira de Souza

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DEF3A64C024E5BD3D8ABDBA6F04F0CCC